



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF., "SINDICATÃO"**, representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF.**, representativo da categoria dos empregadores.

01 - DATA BASE

Fica garantida a data-base dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF, em 1º de setembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigência de 1º de setembro/2.000 à 31 de agosto/2.001.

Parágrafo Único - caso as partes não firmem novo Acordo Coletivo, a vigência deste prorrogar-se-á por um ano.

02 - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitário na área de saúde e administração hospitalar.

03 - LICENÇA PATERNIDADE

O Empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

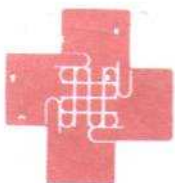
04 - LICENÇA ADOÇÃO

O Empregador concederá licença adoção de 30 dias ao empregado que adote criança, cuja idade não seja superior a 01 (um) ano.

05 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedido licença:





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

a) de **03 (tres)** dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados.

b) de **03 (tres)** dias consecutivos por ocasião de falecimentos de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

06 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O Empregador homologará os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento, podendo a critério da empresa ser submetido pelo serviço médico próprio ou contratado pela mesma.

Parágrafo Único - O Empregador abonará a ausência do empregado que apresentar atestado médico de comparecimento em razão de exames e/ou consultas médicas e/ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado (a), desde que trabalhe no período integral.

07 - DECLARAÇÃO DE IRRF, AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do empregado sem justa causa, o Empregador fornecerá ~~ão~~ mesmo, por ocasião da homologação da rescisão contratual:

a) Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR.

b) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

c) Carta de Apresentação.

08 – AVISO PRÉVIO

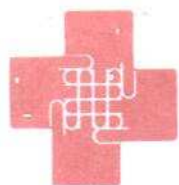
Fica o Empregador obrigado a constar no aviso prévio data, hora e local da homologação do Termo de Rescisão de Contrato.

09 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões dos empregados (as) sindicalizados, com mais de 01 (um) ano na empresa, podendo por ocasião ser feito no Sindicato Laboral ou na empresa.

Parágrafo Único – Quando a rescisão for feita na empresa, o empregador obriga-se a avisar ao SINDICATO, com antecedência de 03 (três) dias úteis o local, dia e hora da homologação.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

10 - AGÊNCIA DE COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SINDICATÃO

O Empregador dará preferência, na contratação de novos empregados, aos profissionais cadastrados na AGÊNCIA do SINDICATÃO.

Parágrafo primeiro – Quando da contratação, de profissional cadastrado na AGÊNCIA do SINDICATÃO, o SINDICATÃO firmará compromisso com o Empregador de reparar qualquer dano proveniente de má qualificação profissional que venha ser praticado por esse profissional, num período de três (03) meses.

Parágrafo segundo – O SINDICATÃO, em parceria ou não com o Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, qualificará e reciclará os profissionais cadastrados na AGÊNCIA do SINDICATÃO através de recursos próprios e ou de terceiros, diretamente e ou através de instituições de ensino profissionalizantes.

Parágrafo terceiro – O cadastro da AGÊNCIA do SINDICATÃO de profissionais qualificados e disponíveis à contratações, estará disponível na sede do SINDICATÃO e ou na internet (www.sindicatao.org.br).

Parágrafo quarto – o Empregador contribuirá mensalmente com 0,5 (meio por cento) da remuneração de natureza salarial de seus empregados, em favor da AGÊNCIA do SINDICATÃO; contribuição a ser aplicada integralmente na manutenção da AGÊNCIA do SINDICATÃO B. Brasil C/C Nº. 420345-3 Agência 1230.

11 - UNIFORME

O Empregador fornecerá gratuitamente 02 jalecos personalizados aos empregados(a), desde que exigido o seu uso pelo Empregador.

12 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

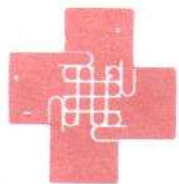
Os Empregadores manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

Parágrafo único - O Empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

13 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Toda a empresa é obrigada a prover os estabelecimentos com medidas concernentes à higienização, dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação e iluminação, instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam aos empregados trabalhar sem grande





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

esgotamento físico, e outros que fizerem necessários à segurança e ao conforto dos empregados, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único – Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços de emergência.

14 - ESCALA PREFERENCIAL

O Empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

15 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade, ou 20 (vinte) anos de exercício na empresa, devem ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

16 - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados (as) será correspondente à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e se ultrapassar pagar-se-á pelo excedente como horas extras.

Parágrafo Primeiro – Não atingindo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nada será deduzido.

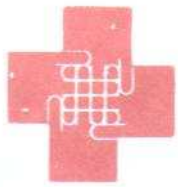
Parágrafo Segundo – É permitido ao empregado (a) solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do empregador, devidamente homologado pelo sindicato.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) vezes por semana para compensar o horário aos sábados, completando-se assim às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Quinto – Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jús à horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso

Parágrafo Sexto – Na jornada de 12 x 36, no período noturno o empregado (a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto nesta Convenção.

Parágrafo Sétimo – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala de 12 x 36.

Parágrafo Oitavo – O empregado (a) que cumprir a escala de 12 x 36, fará jus a um intervalo de 02 (duas) horas destinado a refeição, podendo ser prorrogado no caso de surgir emergência no período.

17 - TRABALHO EM FERIADOS

Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o Empregador compensar com um dia de folga.

Parágrafo Único - O disposto no caput desta Cláusula, não se aplica ao empregado em regime de trabalho de 12 x 36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

18 - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

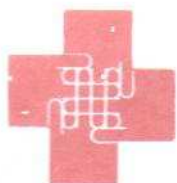
19 - DA PREVENÇÃO A FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo Único – Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

20 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF⁶

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

O Empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados(as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

21 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindicato da classe, e mediante solicitação ao Empregador, será concedido local destinado à sindicalização.

22 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Empregador, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópia de documentos técnicos produzido no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles de interesse dos empregados representados pelo sindicato.

23 - DESVIO FUNCIONAL

O empregado, durante o desvio funcional, tem direito à diferença salarial, ainda que o Empregador possua quadro de pessoal organizado em carreira.

24 - DA PREFERÊNCIA DO EMPREGADO SINDICALIZADO

É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada, sem prejuízo ao constante no Art. 544 de CLT, em igualdade de condições, preferência:

Parágrafo único – Para admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos.

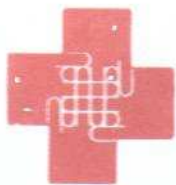
25 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O Empregador se compromete a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, desde que requerido à direção da empresa.

26 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SINDICATÃO – SAÚDE / DF, para comunicações de interesse da categoria profissional.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

27 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.

28 – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados (as) ocupastes de cargo de direção e/ou os eleitos como delegados sindicais, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-se amplo e irrestrito direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – O empregador assegurará a eleição de representante sindical na proporção de 01 (um) representante sindical por cada 50 (cinquenta) empregados (as) ou fração que exceder.

Parágrafo Segundo – Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se: o número máximo de 02 (dois) representantes por evento (cabendo a escolha ao sindicato da classe) e a um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro – Fica garantido a liberação integral de um dia de trabalho por semana, sem qualquer prejuízo salarial, de diretores eleitos para direção do sindicato.

29 - SINDICALIZAÇÃO

É livre a associação profissional ou sindical.

Parágrafo primeiro – A empresa que por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe ao sindicato, organize associação profissional ou sindical, ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra " a " do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

Parágrafo segundo – O Empregador descontará mensalmente na folha de pagamento do empregado sindicalizado o valor de 01% (um por cento) sobre o seu vencimento conforme deliberação da assembléia geral extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000.

DESCONTO PARA O SINDICATO





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília -DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do pagamento dos empregados (as), acarretando multa de 2% (dois por cento) , mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Único – Os empregadores se comprometem a enviar ao SEESSB-DF, xerox ou comprovante de recolhimento ao Sindicato, conforme disposto no caput acima.

31 - DESCONTO INDEVIDO

Ao Empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou convenção coletiva.

32 - DESCONTO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATÃO

O Empregador procederá o desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/2.000), em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº 420345-3, agência nº 1230-0 do Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro - ressalvado o direito de oposição do empregado perante o Empregador 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.

Parágrafo segundo - O Empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

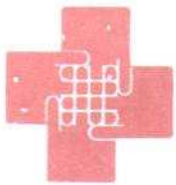
Parágrafo terceiro - fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

33 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

As empresas procederão o recolhimento em favor do SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF., de uma só vez o percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de setembro/96 a ser depositado em conta corrente desta entidade nº 3562.4 Agência 002 da CEF.

34 - HORAS EXTRAS





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

A remuneração das horas extras serão acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento).

35 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 100 % (cem por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

36 - ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Empregador concederá sobre o salário nominal, o percentual de 01 % (hum por cento) a título de adicional por tempo de serviço para cada ano de trabalho do empregado na data de seu aniversário na empresa.

37 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador pagará o adicional de insalubridade, de 10% (dez por cento) sobre o salário Mínimo, aos empregados (as) na área de recepção e de 20%(vinte por cento) sobre o Salário Mínimo aos funcionários de limpeza/área técnica.

38 - ALIMENTAÇÃO

O empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.312 de 14/04/76, o Decreto N.º 05 de 14/01/91, e a portaria interministerial N.º 01 de 14/01/91), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador - PAT.

39 - DEMISSÃO NOS 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE

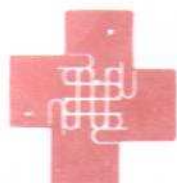
O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, exceto se o aviso prévio for indenizado.

40 – GARANTIA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do empregado (a) e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 120 (cento e vinte) dias após a data da concessão da licença compulsória, prevista na CLT (art. 392 – caput) exceto nos casos de dispensa por justa causa, de término de contrato a prazo e de pedido de demissão, ou mutuo acordo entre empregado (a) e Entidade Empregadora, nesta hipótese com a assistência do Sindicato.

41 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado(a).

Parágrafo Único - O Empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

42 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o Empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

43 - DISPENSA APOSENTADORIA

Os empregadores não poderão dispensar os seus empregados (as) optantes pelo regime do FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

44 - REAJUSTE SALARIAL

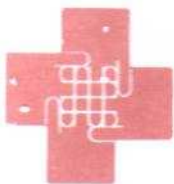
Os Empregadores concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de **3 % (três por cento)**, a partir de 1º de setembro de 2.000, sobre os salários praticados em setembro de 1.999, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dado espontaneamente no período.

Parágrafo Único - Respeitado o princípio da equiparação salarial e os pisos salariais estipulados nesta norma coletiva, o reajuste pactuado nesta cláusula será concedido proporcionalmente, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado, aos empregados que tenham sido contratados posteriormente a setembro de 1.999.

45 - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2.000, nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos contidos na seguinte tabela:





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

a)	Serviço de limpeza.....	R\$ 169,23
b)	Serviço Administrativo.....	R\$ 251,12
c)	Auxiliar de Laboratório.....	R\$ 251,12
d)	Técnico de Laboratório.....	R\$ 316,63
e)	Profissional a nível de 3º grau	R\$ 666,00

Parágrafo Único – O menor salário da tabela acima, deverá ser no mínimo 08% (oito por cento) maior do que o menor salário aprovado pelo Congresso Nacional.

46 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados na cláusula 45 e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao Empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício, em hipótese alguma, se incorporará aos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata, a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo - Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o Empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.

47 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas – mães, a partir da volta ao trabalho após o parto, e até a criança completar 06 (seis) meses, auxílio – creche mensal equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

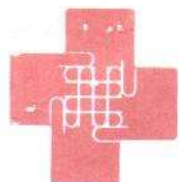
48 – ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento dos salários do empregado (a) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, acarretará multa diária de acordo com a legislação em vigor.

49 - ADEQUAÇÃO

Os Empregadores terão até 30 de novembro de 2.000 para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF¹²

Fundado em 28/12/1979

Filiado à **CUT**

50 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, que se reverterá em favor do empregado.

51 - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo os ditames legais.

Brasília - DF., 01 de setembro de 2.000

ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA
Diretor Presidente do SESSB-DF

EDY BENDER KOHNERT SEIDLER
Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas
E Análises Clínicas de Brasília - DF



A presente é cópia fiel da via que foi registrada e arquivada nesta DRT/DF sob o nº 4020013140069 conforme prevê o art. 614, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.